

Lei Complementar nº 610/2023

Dispõe sobre a criação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL (SEMDEC)**, alterando e acrescentando dispositivos a Lei nº 546/2021 de 07 de abril de 2021 e dá outras providências.

Na qualidade de Prefeita Municipal de Guadalupe no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criadas no âmbito da estrutura administrativa do Município de Guadalupe (PI) a **SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL (SEMDEC)**, cuja competências, atribuições, funções e cargos estão previstas nos artigos seguintes desta lei.

Art. 2º Fica acrescido ao Art. 5º, Capítulo II Da Estrutura Administrativa, da Lei nº 546 de 07 de abril de 2021, os seguintes dispositivos:

(...)

5.21 Secretaria Municipal da Defesa Civil - SEMDEC

- 5.21.1 Assessor(a) de Gabinete
- 5.21.2 Diretor (a) de Proteção e Defesa Civil
- 5.21.3 Diretor (a) de Habitação
- 5.21.4 Gerente de Contenção da Ocupação Irregulares

Art. 3º Fica acrescido à Lei nº 546 de 07 de abril de 2021, o **Art. 24-A** no Capítulo III Das Competências dos Órgãos, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 24-A. A Secretaria Municipal da Defesa Civil (SEMDEC), é o órgão da administração direta do poder executivo responsável por coordenar as ações de defesa civil, em todo o Município, implementando medidas permanentes que visam evitar, prevenir ou minimizar as consequências dos eventos desastrosos e a socorrer e assistir as populações atingidas, preservando seu moral, limitando os riscos de perdas materiais e restabelecendo o bem-estar social.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal da Defesa Civil (SEMDEC), será exercida pelo respectivo Secretário(a) Municipal, que será nomeado pelo Prefeito(a) Municipal e desempenhará as funções típicas definidas no *caput*, deste artigo, e terá a seguinte estrutura:

- I. A **Assessoria de Gabinete** da Secretaria Municipal da Defesa Civil (SEMDEC) será exercida pelo Assessor(a) de Gabinete que terá a função de coordenar o funcionamento do gabinete do Secretário(a) dentro da competência estabelecida ao respectivo órgão no *caput* deste artigo.
- II. A **Diretoria de Proteção e Defesa Civil** será exercida pelo Diretor de Proteção e Defesa Civil que tem como finalidade coordenar, programar, monitorar e auxiliar na execução das tarefas rotineiras de apoio administrativo às chefias em questões técnicas administrativas que envolvem diferentes graus de complexidade e que apresentam relativa margem de autonomia, capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil além de coordenar e implementar planos, programas e projetos de proteção e defesa civil;
- III. A **Diretoria de Habitação** será exercida pelo Diretor de Habitação que tem como finalidade implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, matérias e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades bem como promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC em cada bairro;
- IV. A **Gerência de Contenção da Ocupação Irregulares** será exercida pelo Gerente de Contenção da Ocupação Irregulares que é responsável em gerir, monitorar, fiscalizar e

controlar as ocupações, construções ou aplicações, horizontais ou verticais, regulares ou não, ou áreas que resultem ou que possam resultar em danos ambientais ou situações de risco, especialmente com a presença de supressão de vegetação, cortes em morros e encostas, movimentos de solo e lançamento de entulhos que concorram para a obstrução de passagens, aterramento de canais, de pequenos cursos d'água ou de área de vazão de reservatórios ou contaminar o solo.

Art. 4º Os recursos necessários para a instalação e funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL (SEMDEC)** serão providos pela Prefeitura Municipal de Guadalupe mediante remanejamento de dotações na forma autorizada na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2023.

Art. 5º Fica alterado a quantidade de cargos comissionados de Secretário Municipal e Assessoria de Gabinete constantes no Anexo II da Lei nº 546, de 07 de abril de 2021 bem como acrescido os seguintes cargos, quantidades e remunerações, em consequência da aprovação desta lei, o qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	17	Subsídio Definido em Lei Específica
Assessor(a) de Gabinete	22	R\$ 1.320,00
Diretoria de Proteção e Defesa Civil	1	R\$ 2.700,00
Diretoria de Habitação	1	R\$ 2.700,00
Gerência de Contenção da Ocupação Irregular	1	R\$ 1.500,00

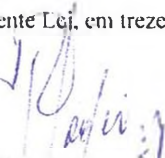
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.


Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em treze de dezembro de dois mil e vinte e três.


Edson Sousa Rodrigues

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão